

## Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

<b>Princípio</b>	<b>1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	Informar se os acordos de acionistas arquivados na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	<b>N/A</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	Informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor: (i) se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas: (a) “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(b) “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”.	<b>SIM</b>
<b>Justificativas</b>	(i) O Estatuto Social prevê no artigo 34 e seguintes mecanismos de proteção à dispersão acionária e encontra-se disponível para consulta na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e no website da Companhia ( <a href="http://www.saomartinho.com.br/ri">www.saomartinho.com.br/ri</a> ). As medidas adotadas desde o IPO de 2007 foram ajustadas e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.7.2019, por proposta do Conselho de Administração em alinhamento às melhores práticas de mercado, momento em que o Conselho fez uma análise crítica em relação às vantagens e desvantagens da OPA. (ii-b) O Estatuto Social prevê que o preço da OPA deve ser o maior valor entre os seguintes valores: (i) valor econômico; (ii) 140% da cotação unitária mais alta das ações no período de 24 meses anterior à realização da OPA; ou (iii) maior preço de emissão das ações da Sociedade em qualquer aumento de capital realizado durante o período de 24 meses anterior à OPA. O preço é o valor de mercado com proteções para a hipótese de variações atípicas do valor econômico ou de mercado de ações.	

<b>Princípio</b>	<b>1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”.	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas: (i) o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico	<b>N/A</b>
<b>Prática</b>	(ii) o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	<b>N/A</b>
<b>Princípio</b>	<b>2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	<b>SIM</b>

<p><b>Justificativas</b></p>	<p>(i): Nos termos do Estatuto Social (artigo 19, "i"), compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios levando em consideração fatores econômicos, sociais, ambientais e governança corporativa (ASG) e fiscalizar a gestão da Diretoria, a qual tem como atribuição, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, considerando também fatores econômicos e ASG (artigo 26, "c"). O respeito às pessoas e ao meio ambiente faz parte da cultura da Companhia e está refletido nas suas ações, conforme relatado no Itens 1.6 e 1.9 do Formulário de Referência (versão 2, de 23.10.2023), no Relatório Anual e de Sustentabilidade, bem como nas Políticas de Investimento Social Privado e de Meio Ambiente, aprovadas pelo Conselho de Administração em 27.4.2020 e 21.6.2021, respectivamente, disponíveis na CVM e website da Companhia.</p> <p>(ii) A Política de Gestão de Riscos aprovada em 30.8.2021 pelo Conselho de Administração (disponível na CVM e no website da Companhia), estabelece os objetivos, diretrizes e estratégias da Companhia, bem como a estrutura e o processo baseados nas premissas da norma ISO 31.000 – Gestão de Riscos. O Conselho de Administração acompanha mensalmente os riscos estratégicos por ele assim definidos e recebe, pela área de Gestão de Riscos, informação e comunicação periódica de seus níveis. Trimestralmente é feita avaliação e reporte dos riscos táticos, e anualmente, são apresentados os resultados e andamento do plano de auditoria interna quanto à eficácia dos sistemas de controles internos e de conformidade. A Matriz de Riscos Corporativa é o principal instrumento utilizado pela Companhia para monitoramento e análise.</p> <p>(iii) Os valores e princípios éticos da Companhia estão expressos no seu Código de Ética e Conduta Profissional (revisado pelo Conselho de Administração em 27.09.2021), disponível na CVM e website da Companhia, e devem nortear suas relações e atividades com transparência e integridade.</p> <p>(iv) A Companhia mantém uma estrutura de governança orientada por boas práticas de mercado, em cumprimento às exigências do Regulamento do Novo Mercado, responsável, entre outras atribuições, pela revisão periódica do sistema de governança corporativa. Anualmente, a área de Governança, Riscos e Conformidade (GRC) apresenta um relatório com as principais atividades e desafios da área.</p>
------------------------------	---

Princípio	2.2: "O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas".	Resposta
Prática	<p>I. O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	PARCIAL
Prática	<p>II. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	SIM
Justificativa	<p>I. (i) O Estatuto Social prevê em seu artigo 18 que, dentre os 7 membros do CA, no mínimo 2 ou 20%, o que for maior, sejam conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado. O Conselho de Administração é formado em sua maioria por membros externos conforme definição do IBGC, porém não há esse requisito no Estatuto Social.</p> <p>I.(ii) A divulgação dos membros eleitos, com previsão expressa de quais são membros independentes, é realizada a cada mandato (2 anos) na ata da Assembleia Geral de acionistas e no Formulário de Referência (item 7.3), com o currículo de cada membro eleito.</p> <p>II. A indicação dos membros segue os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado em 29.6.2020 (disponível na CVM e website da Companhia) e as deliberações da Assembleia Geral, estando em conformidade com o exigido no Regulamento do Novo Mercado.</p>	

<b>Princípio</b>	<b>2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	<b>SIM</b>
<b>Princípio</b>	<b>2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	<p>O Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento possuem processo formal e periódico de avaliação. As avaliações são feitas durante cada mandato (2 anos) e tem como escopo o colegiado, seus órgãos de assessoria e a atuação do seu presidente.</p> <p>As avaliações são conduzidas com o auxílio de consultoria externa especializada e a colaboração do Comitê de Gestão de Pessoas e do Presidente do Conselho. O processo contempla questionário e entrevistas individuais com os membros do Conselho e Diretores e aborda aspectos como a composição e dinâmica do colegiado, sua cultura, estrutura e processos.</p> <p>Os resultados das avaliações são consolidados e a devolutiva apresentada ao Comitê de Gestão de Pessoas e ao Conselho de Administração, onde são analisadas oportunidades de melhoria e definido plano de ação visando aprimorar sua efetividade e governança.</p> <p>Vide item 7.1 “b” do Formulário de Referência (versão 2, de 23.10.2023).</p>	
<b>Princípio</b>	<b>2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	O Estatuto Social disponível na CVM e no website da Companhia prevê o cargo de Diretor Vice-Presidente para sucessão do Diretor Presidente. O Estatuto Social prevê ainda, em seu artigo 23, parágrafo único, que em caso de vacância de Diretor, o Conselho de Administração irá se reunir para eleger ou designar substituto.	
<b>Princípio</b>	<b>2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	No início do mandato, os membros do Conselho passam por um programa de introdução/integração, incluindo: descrição da função e responsabilidades, avaliação dos últimos relatórios anuais, atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho, do planejamento estratégico, do sistema de gestão e de outras informações relevantes. Sempre que possível, é observado um período mínimo de introdução/integração de 3 meses. A cada mandato, os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal recebem o Manual de Governança Corporativa, que compila os principais documentos da Companhia, entre eles Estatuto Social, calendário base e Políticas. Além disso, também a cada mandato, é realizado um treinamento por empresa externa abordando temas de governança e conformidade.	

<b>Princípio</b>	<b>2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(iii) As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	O Regimento Interno aprovado em 29.6.2020 disponível na CVM e no website da Companhia, prevê a Secretaria de Governança Corporativa como responsável por redigir as atas e as reuniões, que deverão seguir o calendário anual de reuniões ordinárias, proposto pelo Presidente do Conselho, com periodicidade mensal. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá a convocação de reuniões extraordinárias, quando julgar conveniente, para tratar de assuntos específicos.	

<b>Princípio</b>	<b>3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	I. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	II. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	(i) A Diretoria é avaliada anualmente através de um sistema robusto de avaliação de desempenho e tem por objetivo a atuação global da Diretoria e individual de seus membros. As avaliações são conduzidas pelo Diretor Presidente e validadas pelo Conselho de Administração com apoio do Comitê de Gestão de Pessoas. O Diretor Presidente é avaliado pelo Conselho de Administração. A avaliação é realizada com base em metas de desempenho (incluindo aspectos ambientais, sociais, de negócios e de governança), alinhadas com os valores e os princípios da Companhia, conforme descrito no modelo de remuneração detalhado no item 8.1.c.i do Formulário de Referência (versão 2, de 23.10.2023).  (ii) Os resultados das avaliações são consolidados e a devolutiva apresentada ao Comitê de Gestão de Pessoas e ao Conselho de Administração, onde são analisadas oportunidades de melhoria e definido plano de ação visando aprimorar sua efetividade e governança.	

<b>Princípio</b>	<b>3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos, relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(iii) A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	(i) O Conselho de Administração aprovou em 21.6.2021 em procedimento formal e transparente, a Política de Remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, disponível na CVM e no website da Companhia, na qual são estabelecidos critérios para definição da remuneração, refletindo as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa, alinhado aos interesses dos executivos, acionistas e da Companhia. (ii) A remuneração da diretoria é composta por parcela fixa e variável, incentivos de curto e longo prazos e de atração, retenção e/ou incentivos por entregas relevantes. A promoção de uma remuneração competitiva como forma de atração e retenção de profissionais qualificados visa a consecução dos objetivos estratégicos de médio e longo prazo. (iii) A remuneração da Administração (Conselho de Administração e Diretoria) e do Conselho Fiscal é deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas.	

<b>Princípio</b>	<b>4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	Informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	<b>PARCIAL</b>
<b>Justificativa</b>	Em 31.7.2020, o Conselho de Administração aprovou formalmente a instalação do Comitê de Auditoria não estatutário, conforme Regulamento do Novo Mercado. Suas atribuições e funcionamento estão definidos no Regimento Interno dos Comitês aprovado pelo Conselho de Administração em 29.6.2020 disponível na CVM e no website da Companhia.	

<b>Princípio</b>	<b>4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	<b>SIM</b>

<b>Princípio</b>	<b>4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	<b>SIM</b>

<b>Justificativa</b>	Os trabalhos de auditoria interna são executados por empresa especializada e diversa da contratada para Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras. O reporte ao Conselho de Administração é feito diretamente pela empresa, com apoio da área de Governança, Riscos, Conformidade e Controles Internos. A atribuição da auditoria interna é executar o plano de auditoria previamente aprovado pelo Conselho de Administração e analisar os casos críticos do Canal Ético, sendo a área de Controles Internos responsável pela sistemática de identificação de controles, validação dos testes de efetividade e monitoramento de planos de ação.
----------------------	---

<b>Princípio</b>	<b>4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(iii) A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	<p>(i) O processo de Gestão de Riscos descrito na Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece diretrizes para contextualização, identificação, avaliação e tratamento dos riscos, bem como a estrutura de monitoramento e controle de informação e comunicação. A governança da gestão de riscos é baseada no modelo de 3 linhas, proposto pelo IIA (<i>Institute of Internal Auditors</i>), e adaptado à realidade da Companhia. As Áreas de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Auditoria Interna funcionam como 3ª linha, as áreas de suporte como 2ª linha e as áreas de negócio como 1ª linha. A área de Gestão de Riscos avalia a necessidade de revisão na Política de Gestão de Riscos e sua metodologia.</p> <p>(ii) O Conselho de Administração zela pela existência de mecanismos e controles internos para tratar e controlar riscos, havendo um reporte periódico dos trabalhos realizados pela auditoria interna validando a sistemática do processo. O Comitê de Auditoria tem como função, entre outras: (i) acompanhamento de atividades de auditoria interna e das áreas de conformidade, controles internos e gestão de riscos; (ii) análise de relatórios dos auditores e cronograma de atividades; (iii) avaliação e monitoramento das exposições de risco da Companhia e planos de mitigação.</p> <p>(iii) A Administração recebe mensalmente o relatório de riscos estratégicos. Em seu calendário anual existem pautas específicas para tratar de riscos, controles internos, auditoria interna e conformidade (Compliance). Anualmente a carta de controles internos emitida pela auditoria independente é discutida pela Administração, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.</p>	

<b>Princípio</b>	<b>5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	I. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	<b>SIM</b>



<b>Prática</b>	<p>II. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta e aprovado pelo conselho de administração:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores, e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas" prometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas.</p>	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	<p>III. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	<p>(I) Há um Comitê de Ética e Conformidade (não estatutário) composto por Diretores que se reúnem periodicamente para análise e discussão das questões de ética, conformidade e assuntos relacionados, com reporte ao Conselho de Administração.</p> <p>(III) O Canal Ético (de denúncias) é conduzido por uma empresa terceirizada e independente. A Companhia possui grupos de trabalho internos para o tratamento e apuração dos chamados.</p>	

<b>Princípio</b>	<b>5.2: "A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais".</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(iii) A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	<b>SIM</b>

<b>Justificativa</b>	<p>(i) A Companhia possui em seu Estatuto Social e nos Regimentos Internos a estrutura da Governança Corporativa, de acordo com as melhores práticas, indicando o funcionamento dos órgãos, composição, atribuições, alçadas e atuação em caso de conflito de interesses. Também possui um Código de Ética e Conduta Profissional e uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, revisada pelo Conselho de Administração em 30.8.2021 (disponíveis no site da CVM e no website da Companhia) com diretrizes e regras para situações de conflito de interesses.</p> <p>(ii) O Código de Ética e Conduta Profissional e a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, definem as hipóteses de conflito de interesses e as providências a serem tomadas nesses casos, bem como as práticas para minimizar possíveis conflitos. Tais regras encontram-se disponíveis para consulta pública no site da CVM e no website da Companhia.</p> <p>(iii) A Companhia prevê que havendo interesses conflitantes por parte de acionista ou membro-chave da Administração em relação às matérias a serem deliberadas, este deverá informar tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia, antes do início de qualquer discussão sobre o tema, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria. As manifestações de conflito de interesses e subsequente abstenção constarão na ata de reunião.</p>
----------------------	---

<b>Princípio</b>	<b>5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	I. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	<p>II. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <p>(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;</p> <p>(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<b>SIM</b>
<b>Justificativa</b>	A Companhia possui uma Política de Transações com Partes e Conflitos de Interesses aprovada pelo Conselho de Administração na qual prevê os procedimentos a serem observados nos negócios realizados envolvendo partes relacionadas e em outras situações com potencial conflito de interesse, conforme descrito no item 11.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 23.10.2023).	

<b>Princípio</b>	<b>5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	<b>SIM</b>

<b>Justificativa</b>	A política, aprovada pelo Conselho de Administração em 26.10.2020 e disponível na CVM e no website da Companhia, prevê os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e a forma de apuração de eventuais descumprimentos, seguindo as regulamentações vigentes da CVM, Novo Mercado, além das melhores práticas de mercado, e de Governança Corporativa. A política estabelece controles através de: (i) períodos de bloqueio à negociação de valor mobiliários; (ii) restrições à negociações na pendência de divulgação de ato ou fato relevante; (iii) período de vedação, conforme descrito na política, aplicáveis a administradores e ex-administradores (conforme política) enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de fato relevante dos eventos descritos na política; (iv) comunicação sobre negociações de valores mobiliários da Companhia aplicável aos administradores, Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutárias e pessoas a eles vinculadas; e (v) sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado em caso de descumprimento da política.
----------------------	---

<b>Princípio</b>	<b>5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”.</b>	<b>Resposta</b>
<b>Prática</b>	(i) No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(ii) A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas;	<b>SIM</b>
<b>Prática</b>	(iii) A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	<b>N/A</b>
<b>Justificativa</b>	O Conselho de Administração aprovou em 27.4.2020 a Política de Investimento Social Privado da Companhia, disponível na CVM e no website da Companhia que prevê que o orçamento para doações e patrocínios será aprovado anualmente, pelo Conselho de Administração e os projetos via incentivo fiscal aprovados individualmente.	